



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 283/2015.

PARICONHA DE 31 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VERBA DE GABINETE PARA O PLENO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, conforme o anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta lei.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Presidência e à Diretoria de Finanças da Câmara, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único - A Presidência e a Diretoria de Finanças da Câmara têm a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

- I – locomoção do Parlamentar e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
- II – combustíveis e lubrificantes;
- III – alimentação, exclusivamente do vereador;
- IV – despesa com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete;
- V – cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;
- VI - fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais;
- VII – portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete do parlamentar;

IX – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

X – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Pariconha-AL.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º - A Secretaria de Finanças da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e à Presidência da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 5º - O presidente ao viajar para outro estado e utilize passagem de avião, o valor das passagens será incluso a mais no valor disponível no Anexo I do Artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 3º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - Além do disposto no artigo anterior, o vereador receberá verba indenizatória até final do mês e ficará sujeito ao preenchimento de um relatório técnico de metas alcançadas, anexando ao mesmo documento comprobatório das atividades parlamentar desenvolvidas, o qual deverá ser assinado e encaminhado à Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

Art. 7º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal ou cupom fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Não admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, sem que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço com o número de CPF e/ou número de identidade.

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta lei, a Presidência e/ou a Diretora de Finanças da Câmara, no prazo de 03 (três) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 9º - Perderá o direito e não será concedido verba indenizatória:

- a) ao vereador que deixar de apresentar o relatório descrito neste parágrafo;
- b) ao vereador no período de recesso parlamentar;
- c) ao vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 10 - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 11 - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários:

- 01 - Câmara Municipal
- 001 - Câmara Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara

33.90.93.00.00.00 0010 – Indenizações e Restituições.

Art. 13 – Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 95/2003 e as disposições em contrário.

Art. 14 – Esta Lei né de autoria do Vereador JOSE FLAVIO DOS SANTOS DA SILVA ALVES.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NO QUADRO DE AVISOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE).

ADRIANA ALVES RIBEIRO DE SANTANA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS

P R E F E I T U R A D E
PARICONHA

FAZENDO MAIS POR VOCÊ!